



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08938/00

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO DOS
AUTOS DO PROCESSO.**

RESOLUÇÃO RC2-TC-00106/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 08938/00** é alusivo Prestação de Contas do Convênio nº 218/00¹, no valor de R\$ 330.000,00, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Patos, objetivando transferir recursos para construção da ponte sobre o rio Espinharas (super-estrutura).

Após efetuar inspeção *in loco* e analisar a documentação contida nos autos do Processo TC Nº 03918/00, referente à licitação realizada para a concretização do objeto, na modalidade Tomada de Preços, seguida de contrato e termo aditivo, ao qual o presente tramitou apensado, a Auditoria deste Tribunal, concluiu inexistirem irregularidades ou excessos de custos resultantes da realização da obra objeto do convênio em apreço (**fls. 106/107**).

Diante de tal conclusão, o Ministério Público Especial, em parecer da lavra da Procuradora Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou pelo arquivamento do presente mormente por constituir a sua análise matéria reservada à competência do TCU, em virtude da origem dos recursos (**fls. 105**).

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo arquivamento dos autos do presente processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, e

¹ Ver fls. 09/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08938/00

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Cons. Adailton Costa
João Pessoa, 19 de julho de 2.011

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Antônio Nominando Diniz

Representante / Ministério Público Especial